



1

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**RESOLUÇÃO N.º 015 /98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.**

"Modifica parcialmente a Resolução n.º 027/96  
de 24 de dezembro de 1996."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., para viger a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Fica também estabelecido o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe o subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

§ 2º - Para cálculo do valor da casa Sessão Ordinária, divide-se o valor do subsídio, pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e no recesso parlamentar.

Art. 4º Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 6º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como Receita Municipal, a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

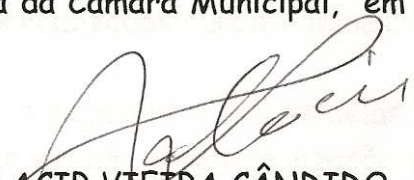
III - Receita de alienação de bens imóveis e móveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas "a" e "b", do Art. 1º e o Art. 5º, em sua totalidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 1998.

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Presidente

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
1º Secretário

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Resolução nº \_\_\_\_\_  
registrada no Livro nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ e publicada no Jornal do  
Governo Municipal de Barra do Garças  
em 15/12/1998.